

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: f7wlpnka SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2019 Indicação nº 5452/2019 Protocolo nº 10011/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p> | | |

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a necessidade de viabilizar recuperação asfáltica emergencial da MT - 358 no trecho entre Assarí no município de Barra do Bugres e, a cidade de Nova Olímpia- MT.

Com fulcro no Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO, decorrente do pleito formulado pelos clamores dos moradores destes dois populosos municípios.

JUSTIFICATIVA

Com as chuvas torrenciais dos últimos dias, muitas crateras estão aparecendo na rodovia Governador Fernando Correa da Costa[1], que remonta sua construção, à década de 80 e, neste trecho, especialmente, encontra-se em precária situação, dificultando a locomoção dos munícipes de ambos os municípios bem como os que se deslocam dos municípios de Campos de Júlio, Sapezal, Juína, Brasnorte, Campo Novo dos Parecis, Nova Olímpia, Denise entre outros, para a capital do estado, em busca de atendimento na área da saúde e outros setores prioritários à vida dos mato-grossenses que residem neste imenso celeiro de produção de nosso estado de Mato Grosso.

Nesta região se concentra a maior produção de Etanol e de Açúcar do Estado de Mato Grosso, com intensa movimentação de carretas, para a escoação destes produtos, bem como, dos frigoríficos existentes na região e, escoamento da safra agrícola, que se torna mais onerosa pela problemática falta de conservação do trecho que foi asfaltado há décadas sem a devida recuperação.

Em face do exposto e para que o objetivo desta imediata e emergencial recuperação possa ser alcançado, na forma aqui justificada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.



[1] Lei 6. 948/97 aprovada nesta casa de autoria do saudoso Deputado Rene Barbour, que leva o nome deste plenário de deliberações, e sancionada pelo também saudoso Governador Dante Martins de Oliveira.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual